



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada
CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2009

“Dá nova redação ao Art. 68 da Lei Complementar nº005 de 14 de abril de 2008, que “ Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Pedro Teixeira/MG e dá outras providências”.

“O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira/MG
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei ...”

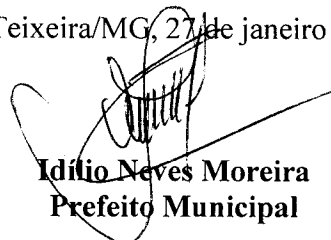
Art.1º - Fica alterada a redação do Art.68 da Lei Complementar Nº005 de 14 de abril de 2008, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Pedro Teixeira/MG” para a seguinte:

“Art.68 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10%(dez por cento) a cada 05(cinco) anos de serviço público efetivo prestado à Administração Pública do Município, incidente sobre o vencimento do servidor ocupante de cargo efetivo”.

Art.2º - Esta nova redação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 14 de abril de 2008.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Teixeira/MG, 27 de janeiro de 2009.


Idílio Neves Moreira
Prefeito Municipal